

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
SAMARCO MINERAÇÃO S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA AECOM DO
BRASIL LTDA.**

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG 0461.17.000029-7 / PAAF 0024.17.002096-0

Ação Civil Pública nº 0011757-76.2017.4.01.3800

Ação Civil Pública nº 6132918.29.2015.8.13.0024

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado "**COMPROMITENTE**" e, de outro lado, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com unidade na Mina de Germano, s/n, zona rural de Mariana/MG, por seus representantes, **RODRIGO ALVARENGA VILELA** e **REUBER LUIZ NEVES KOURY**, conforme mandato anexo, doravante denominada "**COMPROMISSÁRIA**" e, em conjunto, "**PARTES**" e, ainda, como **INTERVENIENTE**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.739.256/0002-21 ("**AECOM**") empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AR
10
R

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pela operação do empreendimento denominado “Complexo Minerário de Germano”, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro nos municípios de Ouro Preto/MG e Mariana/MG;

CONSIDERANDO que em 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, ocasionando o extravasamento de rejeitos de minério de ferro (“Rompimento”);

CONSIDERANDO que, em decorrência do rompimento, o Ministério Público de Minas Gerais ingressou com Ações Civas Públicas em face da **COMPROMISSÁRIA** a fim de resguardar direitos e evitar novos impactos ambientais, no bojo das quais foram proferidas decisões liminares, inclusive suspendendo temporariamente as licenças do Complexo Minerário de Germano;

CONSIDERANDO que, em 12 de outubro de 2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (“SEMAD”) publicou, no Diário Oficial de Minas Gerais, decisão suspendendo os atos autorizativos concedidos à **COMPROMISSÁRIA** para fins de operação do Complexo Minerário de Germano e convocou a empresa a promover o licenciamento ambiental corretivo de todas estruturas e atividades existentes no Complexo de Germano;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** pretende retomar as operações de lavra e beneficiamento de minério de ferro no Complexo Minerário de Germano, inclusive por meio da utilização da Cava de Alegria Sul enquanto sistema provisório de disposição dos rejeitos oriundos desse empreendimento;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** obteve junto à Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 002/2017, emitida em 13 de dezembro de 2017 para a implantação do empreendimento denominado “Sistema de Disposição de Rejeito – Alegria Sul” (“SDR Alegria Sul”) – processo de licenciamento nº15476/2016/001/2016;

CONSIDERANDO que, paralelamente, e conforme determinado pela SEMAD, a **COMPROMISSÁRIA** formalizou o procedimento de licenciamento ambiental relativo à Licença de Operação Corretiva (“LOC”) do Complexo de Germano, registrado perante a SEMAD sob o nº 0015/1984/107/2017;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público e pelo Estado de Minas Gerais, com o objetivo de, dentre outras providências, viabilizar a utilização do reservatório da UHE Risoleta Neves como estrutura de contenção de rejeitos em caso de novo rompimento das estruturas a montante (processo número 6132918.29.2015.8.13.0024);

CONSIDERANDO que, em 6 de fevereiro de 2016, foi celebrado acordo judicial na referida Ação Civil Pública no qual foi ajustado entre as partes a contratação da “AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.” como empresa independente para a realização da auditoria técnica, com a qual veio a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 4500171011, em 09 de maio de 2016;

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público que a eventual retomada das atividades de lavra de minério de ferro no Complexo Minerário de Germano deve ser acompanhada por auditoria técnica independente, a ser custeada pela empresa **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a fim de aferir a segurança e estabilidade da utilização da Cava de Alegria Sul enquanto sistema provisório de disposição de rejeitos minerários, bem como para a continuidade da auditoria do acompanhamento do Sistema

de Manejo dos Rejeitos contidos no Complexo de Germano, da implementação do sistema de filtragem dos rejeitos arenosos e sua disposição segura; da segurança operacional do processo de empilhamento dos rejeitos arenosos e disposição dos rejeitos lamosos na Cava de Alegria Sul e do projeto de descomissionamento/ descaracterização/ fechamento das estruturas alteadas a montante existentes no Complexo de Germano (Barragem de Germano, Diques Sela, Selinha e Tulipa e Cava Germano).

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação pela **INTERVENIENTE** de serviços de auditoria técnica independente ao **COMPROMITENTE** para acompanhar a eventual retomada das atividades minerárias da **COMPROMISSÁRIA** no Complexo Minerário de Germano, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da **INTERVENIENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**, observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos.

Também constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação dos serviços de auditoria pela **INTERVENIENTE** sobre: a) a continuidade do acompanhamento do Sistema de Manejo dos Rejeitos contidos no Complexo de Germano; b) a implementação do sistema de filtragem dos rejeitos arenosos e sua disposição de acordo com os parâmetros de segurança postos na legislação brasileira; c) a segurança operacional do sistema de empilhamento dos rejeitos arenosos e disposição dos rejeitos lamosos na Cava de Alegria Sul; d) eventual implementação de novas tecnologias de disposição e manejo de rejeitos; e) dos projetos, planejamento de construção e da logística dos materiais, os cronogramas e planos de mitigação de riscos para a execução das atividades de descomissionamento/ descaracterização/ fechamento das estruturas alteadas a montante existentes no Complexo de Germano, a saber (a) Barragem de Germano, (b) Cava de Germano, e (c) diques de Sela, Selinha e Tulipa; e f) o estudo das alternativas para o Dique S4 e seus impactos e implementação da solução definitiva, observadas as atribuições dos órgãos públicos pertinentes.

65000

II – AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

↓ RK

4

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que a **INTERVENIENTE** prestará serviços de auditoria técnica independente, custeados pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA** relativamente à:

ETAPA 1:

- a) [Contenção de sedimentos – Continuação da auditoria do Sistema de Manejo dos Rejeitos contidos no Complexo de Germano]
- b) Descomissionamento/ descaracterização/ fechamento das estruturas do Complexo de Germano – Auditoria do projeto de descomissionamento/ descaracterização/ fechamento da Barragem de Germano, Cava de Germano, Diques de Sela, Tulipa e Selinha e do estudo das alternativas para o Dique S4 e seus impactos e implementação da solução definitiva, observadas as atribuições dos órgãos públicos pertinentes.
- c) A auditoria inclui o acompanhamento dos seguintes aspectos e atividades:
 - i. Critérios de projeto para a segurança geotécnica e hidráulica;
 - ii. Investigações e estudos geotécnicos e hidrológicos para fundamentar o desenvolvimento dos projetos de engenharia;
 - iii. Planejamento da construção;
 - iv. Cronogramas de execução;
 - v. Estudos de potencial impactos sobre o eixo da rodovia MG129 de Cachoeira do Campo até Santa Barbara;
 - vi. Planos de mitigação de riscos.
- d) Dique de Macacos e passagem da Oficina – Auditoria da conclusão da obra de construção do novo Dique de Macacos; acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e estudos e implementação das adequações necessárias para a segurança hidráulica do canal da passagem da Oficina até o descarte final do córrego de Macacos a jusante.

5
R
P

- e) Auditoria dos programas de monitoramento de eventual impacto das atividades sobre fauna, flora, recursos hídricos, patrimônio histórico e cultural, cavidades e arqueologia, referentes à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 002/2017;
- f) SDR Alegria Sul e Filtragem– Auditoria da conclusão da preparação da Cava de Alegria Sul; implementação do sistema de filtragem dos rejeitos arenosos;

ETAPA 2:

Eventual retomada – Auditoria da segurança operacional do sistema de filtragem, empilhamento, e disposição dos rejeitos lamosos na Cava de Alegria Sul. Incluindo:

- a) Segurança operacional;
- b) Projeção do tempo de operação e vida útil do sistema;
- c) Eventuais alternativas de longo prazo que venham a ser implementadas;
- d) Eventual implementação de novas tecnologias de disposição de rejeito;
- e) Licenciamento Operacional Corretivo:
 - i) Auditoria dos programas de monitoramento de eventual impacto das atividades sobre Fauna, flora, recursos hídricos, patrimônio histórico e cultural, cavidades e arqueologia;
 - ii) Auditoria dos Planos de remediação e compensação;
 - iii) Auditoria da Matriz de riscos e plano de mitigação e gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O detalhamento dos prazos para realização da contratação e o escopo dos serviços a serem prestados pela **INTERVENIENTE** em relação ao disposto na cláusula 1 estão descritos na cláusula 4 e o Anexo I do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviço de auditoria técnica independente com a **INTERVENIENTE**, em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso. A contratação deve cumprir as normas e procedimentos de Suprimentos e de Compliance da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A referida contratação deverá observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à **COMPROMISSÁRIA** buscar no mercado 3 (três) orçamentos de empresas com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores de mercado, a **INTERVENIENTE** poderá ser substituída e/ou deverá rever os seus valores, desde que a substituição seja previamente anuída pelo **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder, em comum acordo, amplo e irrestrito acesso, resguardadas as obrigações da **INTERVENIENTE** de estrita confidencialidade dos dados recebidos, a todas as obras, dados e documentos necessários à realização da auditoria contratada.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação, as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **INTERVENIENTE**, a fim de impedir/mitigar riscos e minimizar impactos. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **INTERVENIENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas, cabendo ao MPMG tomar as medidas que entender cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO. Como mecanismo contratual de solução de quaisquer controvérsias relacionadas ao presente **TERMO DE COMPROMISSO**, as **PARTES** acordam que, durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, deverão priorizar soluções negociadas de composição acerca de eventuais preocupações e controvérsias relativas às temáticas abrangidas por este **TERMO DE**

6
7
MK
EX

COMPROMISSO, haja vista o escopo acordado para auditoria técnica independente, a fim de prevenir eventuais litígios judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O serviço de auditoria externa deverá ser prestado e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** durante os prazos estabelecidos para as **ETAPAS 1 e 2** descritas neste Termo de Compromisso, cujos prazos estão definidos no Anexo I, Capítulo I, item 2 e na cláusula 4 do presente Termo. Após o advento do termo final, a **INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades em 30 (trinta) dias após a resolução.

IV – PRAZOS

4. Os prazos de início e término das **ETAPAS 1 e 2** observarão o seguinte:

PARAGRAFO PRIMEIRO. A **ETAPA 1** inicia-se imediatamente após a assinatura do presente Termo de Compromisso e do Contrato a ser celebrado com a **INTERVENIENTE**. Como os prazos de conclusão de cada um dos itens contidos na **ETAPA 1** são distintos, na medida em que cada item tenha sido concluído, a auditoria independente da **INTERVENIENTE** emitirá relatório específico de conclusão do item e da respectiva auditoria, observando-se o prazo máximo improrrogável de 15 de setembro de 2021, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO SEGUNDO. O início da **ETAPA 2** com a conseqüente continuidade da contratação da **INTERVENIENTE** restará condicionado à obtenção pela **COMPROMISSÁRIA** de todas as autorizações e licenças necessárias para a eventual retomada de suas atividades minerárias no Complexo de Germano, bem como à inexistência de decisão judicial ou administrativa impeditiva de tal retomada. Caso a **COMPROMISSÁRIA** não atenda as condições postas neste parágrafo até 31 de dezembro de 2020, restarão prejudicados os serviços previstos para a **ETAPA 2**. Fica estabelecido que a auditoria dos itens da **ETAPA 2** perdurará durante 01 (um) período seco e 01 (um) período chuvoso completos, que poderá variar entre 12 (doze) e 17

AB

RK

8

(dezesete) meses contados a partir do início da operação do SDR Cava de Alegria Sul e do sistema de filtragem de rejeitos arenosos.

V – O ADITAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E NOVOS ANEXOS

5. As **PARTES**, de comum acordo, poderão aditar o presente Termo de Compromisso, inclusive com a ampliação ou adaptação de seu objeto e a criação de novos anexos para definição de outras obrigações da **COMPROMISSÁRIA** concernentes à eventual retomada das atividades do Complexo Minerário de Germano.

VI – HOMOLOGAÇÃO E EFEITO

6. O presente Termo de Compromisso, incluindo seu anexo, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente Termo de Compromisso poderá ser juntado por qualquer das Partes em quaisquer outros processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

VII. PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja justificado ou sanado, no prazo de 30 (trinta) dias ou conforme ajustarem as Partes. Caso o descumprimento

persista, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA** multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o comprovado descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VIII. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

8. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

9. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

10. A **INTERVENIENTE** apresentará às **PARTES** os relatórios e estudos por ela elaborados mensalmente, em reunião a ser agendada com a mesma periodicidade.

11. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

12. As **PARTES** e a **INTERVENIENTE** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração

Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

COMPROMITENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUILHERME DE SÁ MENEGUIN

Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Mariana

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR

Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ouro Preto

MARCO ANTÔNIO BORGES

Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte


ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

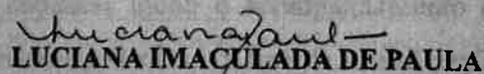
Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente e da Força-Tarefa do Caso Samarco

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais


LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

LEONARDO CASTRO MAIA

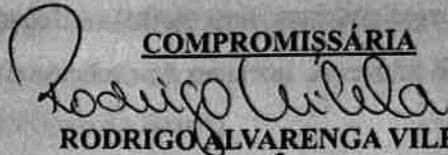
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do rio Doce

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

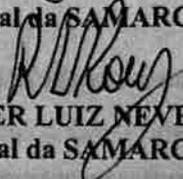
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos rios das Velhas e Paraopeba

COMPROMISSÁRIA



RODRIGO ALVARENGA VILELA

Representante Legal da SAMARCO MINERAÇÃO S.A.



REUBER LUIZ NEVES KOURY

Representante Legal da SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

AECOM



VICENTE MELLO

Representante Legal da AECOM DO BRASIL LTDA.



ANEXO I

Os termos ora utilizados têm o mesmo significado daqueles definidos no Termo de Compromisso.

I - DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE PRESTADOS PELA INTERVENIENTE

1. O serviço de auditoria técnica independente será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE**, relativamente a:

ETAPA 1:

- a) Contenção de sedimentos – Continuação da auditoria do Sistema de Manejo dos Rejeitos contidos no Complexo de Germano;
- b) Descomissionamento/ descaracterização/ fechamento das estruturas do Complexo de Germano – Auditoria quanto à segurança do projeto de descomissionamento/ descaracterização/ fechamento da barragem de Germano, Cava de Germano, Diques de Sela, Tulipa e Selinha e estudo das alternativas para o Dique S4 e seus impactos e implementação da solução definitiva, observadas as atribuições dos órgãos públicos pertinentes.
- c) A auditoria inclui o acompanhamento dos seguintes aspectos e atividades, limitada à fase de estabilização:
 - i. Critérios de projeto para a segurança geotécnica e hidráulica;
 - ii. Investigações e estudos geotécnicos e hidrológicos para fundamentar o desenvolvimento dos projetos de engenharia;
 - iii. Planejamento da construção;
 - iv. Cronogramas de execução;

- v. Estudos de potencial impactos sobre o eixo da rodovia MG129 de Cachoeira do Campo até Santa Barbara;
- vi. Planos de mitigação de riscos.

- d) Dique de Macacos e passagem da Oficina – Auditoria da conclusão da obra de construção novo Dique de Macacos; acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e estudos e implementação das adequações necessárias para a segurança hidráulica do canal da passagem da Oficina até o descarte final do córrego de Macacos a jusante.
- e) Auditoria dos programas de monitoramento de eventual impacto das atividades sobre Fauna, flora, recursos hídricos, patrimônio histórico e cultural, cavidades e arqueologia, referentes à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 002/2017;
- f) SDR Alegria Sul e Filtragem – Auditoria da conclusão da preparação da Cava de Alegria Sul; implementação do sistema de filtragem dos rejeitos arenosos;

ETAPA 2:

Eventual retomada – Auditoria de segurança operacional do sistema de filtragem, empilhamento e disposição dos rejeitos lamosos na Cava de Alegria Sul. Incluindo:

- a) Segurança operacional;
- b) Projeção do tempo de operação e vida útil do sistema;
- c) Eventuais alternativas de longo prazo em licenciamento ambiental;
- d) Eventual implementação de novas tecnologias de disposição de rejeito;
- e) Licenciamento Operacional Corretivo:
 - i) Auditoria dos programas de monitoramento de eventual impacto das atividades sobre Fauna, flora, recursos hídricos, patrimônio histórico e cultural, cavidades e arqueologia;
 - ii) Auditoria dos Planos de remediação e compensação;
 - iii) Auditoria da Matriz de riscos e plano de mitigação e gestão;

2. Os serviços de auditoria técnica independente a serem prestados pela **INTERVENIENTE** deverão ter início imediatamente após a formalização da contratação, com periodicidade mensal para cada um dos momentos do plano proposto:

ETAPA 1: Como os prazos de conclusão de cada um dos itens contidos na **ETAPA 1** são distintos, na medida em que cada item tenha sido concluído, a auditoria independente da **INTERVENIENTE** emitirá relatório específico de conclusão do item e da respectiva auditoria, observando-se o prazo máximo improrrogável de 15 de setembro de 2021, o que ocorrer primeiro.

ETAPA 2: Início quando da obtenção pela **COMPROMISSÁRIA** de todas as autorizações e licenças necessárias para a eventual retomada de suas atividades minerárias no Complexo de Germano e se inexistente decisão judicial ou administrativa impeditiva de tal retomada. Caso a **COMPROMISSÁRIA** não atenda as condições postas neste parágrafo até 31 de dezembro de 2020 restarão prejudicados os serviços previstos para a **ETAPA 2**. Fica estabelecido que a auditoria dos itens da **ETAPA 2** perdurará durante 01 (um) período seco e 01 (um) período chuvoso completos, que poderá variar entre 12 (doze) e 17 (dezessete) meses contados a partir do início da operação do SDR Cava de Alegria Sul e do sistema de filtragem de rejeitos arenosos.

3. Os serviços de auditoria englobarão vistoria, análise, acompanhamento e emissão de recomendações, a respeito das **ETAPAS 1 e 2** acompanhando a execução das atividades a seguir especificadas com vistas a verificar a aderência destas atividades às normas ambientais, técnicas e de segurança previstas na legislação brasileira.

II – METODOLOGIA DE TRABALHO

4. O serviço de auditoria técnica independente prestado pela **INTERVENIENTE** deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:

I. Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica da **INTERVENIENTE**, com periodicidade mensal e duração adequada para atender ao escopo definido, nas quais serão executadas as seguintes atividades:

a. Visita de campo detalhada aos locais de implantação dos projetos e entorno, permitindo acompanhar o andamento de cada uma de suas etapas, no que se refere aos projetos de engenharia, sob o prisma da estabilidade e segurança geotécnica;

b. Reunião com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA**;

c. Reuniões de trabalho com as empresas de engenharia, planejamento, construção e investigação de campo, envolvidas nos projetos e obras das estruturas que compõem o escopo da proposta técnica;

d. Apresentação mensal ao **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;

II. Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;

III. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal;

IV. Participação em reuniões solicitadas pelo **COMPROMITENTE** e pela **COMPROMISSÁRIA**;

16 

V. Auditoria quanto à segurança e estabilidade da utilização da Cava de Alegria Sul enquanto sistema provisório de disposição de rejeitos minerários;

VI. Auditoria quanto à segurança e estabilidade da utilização das pilhas de disposição de rejeito filtrado como estruturas de disposição de rejeitos minerários.

VII. Auditoria da continuidade do acompanhamento do Sistema de Manejo dos Rejeitos contidos no Complexo de Germano.

VIII. Auditoria da segurança operacional da implementação do sistema de filtragem dos rejeitos arenosos

IX. Auditoria da segurança operacional do sistema de filtragem e disposição dos rejeitos arenosos e dos rejeitos lamosos na Cava de Alegria Sul;

X. Auditoria do projeto de descomissionamento/ descaracterização/ fechamento das estruturas alteadas a montante existentes no Complexo de Germano (Barragem de Germano, Diques Sela, Selinha e Tulipa e Cava Germano).